PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 028 /2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 058/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DA PIEDADE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRITUIA.

LOCATÁRIO: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA **CNPJ**: 05.321.575/0005-53

VALOR TOTAL R$: R$: 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VALOR MENSAL R$: R$: 3.000,00 (Três Mil Reais), com duração de 04 (quatro) meses.

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 058/2025 formado por I volume, das páginas 01 a 079, oriundas da **INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-00014** para Locação de Imóvel de Propriedade da OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA **CNPJ**: 05.321.575/0005-53 destina ao Funcionamento da Creche Nossa Senhora da Piedade a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Irituia.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
>
> § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
>
> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

- Ofício 022602/2025 – GAB SEMED – Solicitando Elaboração de Contrato de Aluguel de Imóvel – Creche Nossa Senhora da Piedade fl 001.
- Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Educação fls 002 a 004
- Decreto de Nomeação da Secretaria Municipal de Educação Nº 007/2025 de 01 de Janeiro de 2025 – Iraides Ferreira de Moura fl 005
- Termo de Abertura de Inexigibilidade de Locação de Imóvel Processo Administrativo nº 058/2025 fls 006 a 008
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar Procedimento Administrativo nº 058/2025 fls 009 a 013

- Ofício nº 031002/2025 GAB SEMED no qual a titular da Secretaria Municipal de Educação Iraides Ferreira de Moura solicita vistoria do imóvel localizado na Travessa Siqueira Campos s/n Bairro Centro de Propriedade da OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA **CNPJ**: 05.321.575/0005-53 destinado a instalação, operacionalização e funcionamento da Creche Casulo Nossa Senhora da Piedade, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Irituia fl 014.
- Parecer Técnico Nº 008/2025 de Avaliação de Imóvel fls 015 a 022.
- Estudo Técnico Preliminar fls 023 a 027.
- Análise de Risco Procedimento Administrativo 058/2025 fls 028 a 030
- Termo de Referência Inexigibilidade nº 6.2025-00014 fls 031 a 033
- Despacho para a Comissão Permanente de Contratação para regular Instrução do Processo administrativo e dar seguimento as etapas seguintes fl 034
- Decreto nº 017/2025 – Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio de acordo com a Lei 14.133/2021. fls 035 a 036.
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica fls 037 a 038
- Nota de Orientação Técnica Jurídica nº 117/2025 – Análise Jurídica acerca da Escolha da Modalidade de Licitação – deliberada pelo Escritório Carvalho de Lima – Advogados Associados fls 039 a 045
- Solicitação de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação ao Setor de Contabilidade fl 046
- Dotação Orçamentária fornecida pelo Departamento de Contabilidade fl 047
- Declaração de Adequação Orçamentária – fl 048
- Termo de Autuação fl 049
- Convocação da OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA **CNPJ**: 05.321.575/0005-53 para apresentar Documentação do Imóvel à Comissão Permanente de Contratação fl 050
- Registro de Imóveis 051 a 052
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica fl 053
- Comprovante de Residência em nome de Obras Sociais da Diocese de Bragança fl 054
- Carteira de Identidade – Armando de Jesus Farias Ferreira – Pároco da Igreja Católica fl 055

- Escritura Pública de Doação fls 056 a 063
- Coletoria de Rendas do Estado fls 064 a 065
- Certidão de Doação fl 066
- Mapa Colégio Nossa Senhora da Piedade fl 067
- Declaração de Inexistência de imóveis Públicos Vagos Disponíveis fl 068
- Parecer Técnico Agente de Contratação – Maria José Bastos do Amaral sobre a possibilidade e legalidade da contratação. fls 069 a 070
- Despacho para o Jurídico emitir parecer acerca da legalidade e adequação dos documentos apresentados bem como dos atos administrativos fls 071 a 072
- Parecer Jurídico Favorável pela Possibilidade e Regularidade do Processo Administrativo de nº 058/2025 pela via de Contratação Direta caracterizada pela Inexigibilidade de licitação 6.2025-00014 nos termos do art.74 inciso V da Lei nº 14.133/2021. fls 073 a 078
- Despacho para o Controle Interno fl 079

DA ANÁLISE CRÍTICA

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial exata de movimentos, demonstrado através de documentos juntados aos autos. No tocante as formalidades legais, a Lei Nº 14.133/2021, disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realize contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, entre elas a inexigibilidade de licitação, assim dispondo em seu art. 74:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis as necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem pra ela.

Quanto ao mérito, a locação do imóvel por inexigibilidade de licitação enquadra-se nas disposições do artigo 74, inciso V, § 5º, incisos I, II e III da Lei 14. 333/21, pelos seguintes motivos:

1) o imóvel foi devidamente avaliado, conforme laudo de avaliação, fls. 02 a 07 dos autos;

2) foi certificado a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, conforme consta da justificativa técnica de Locação do Imóvel, fls. 16 dos autos;

3) ficou demonstrado a singularidade do imóvel a ser alugado, evidenciando vantagem para administração, conforme consta da justificativa técnica de locação de imóvel, fls. 16 dos autos. Por força do disposto no inciso III do Art. 72 da Lei Nº 14.333/21, o processo foi submetido a análise e parecer do órgão de assessoramento jurídico que emitiu minucioso e fundamentado parecer, com o qual concordamos na íntegra.

No que se refere a instrução do processo, a contratação com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei Nº 14.333/21, deve observar os critérios iniciais lançados no art. 72, desse Diploma legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se nos autos que o processo encontra-se instruído com os documentos mencionados nos incisos I, III, IV, V, VII e VIII do Art. 72, quanto a estimativa de despesa, não foi calculada da forma estabelecida no art. 23, entretanto consta do laudo de avaliação e do parecer técnico, fls. 017 e 021 dos autos;

Quanto ao documento exigido no inciso VII, consta da informação do item 8 do Parecer Técnico e do laudo de avaliação fls. 015 e 022 dos autos. Mediante análise detalhada dos autos, observa-se a necessidade de um melhor aprimoramento na formação dos documentos que instruem o processo, nesse aspecto, quanto ao formalismo exigido para os processos de inexigibilidade de licitação, recomendo o seguinte:

a) que os documentos exigidos pelo art. 72, incisos I a VIII da Lei Federal Nº 14.133/21 para instrução do processo, sejam elaborados na forma descrita e exigida nos respectivos incisos;

b) que o ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da **Inexigibilidade de Licitação Nº 6.2025-00014** via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que sejam publicados os extratos da Inexigibilidade de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º,§ 1º, IV da Lei nº 12.527/2011;

CONCLUSÃO

Face ao exposto, verificada a conformidade processual, constando nos autos as declarações de adequação orçamentaria e financeira emitida pelo ordenador de despesa do órgão contratante, e a autorização para a contratação pela autoridade competente, devolvo os autos a Presidente da Comissão Permanente de Contratação para as providências de sua competência.

Finalizando, declaro que o presente processo encontra-se revestido das formalidades legais, portanto em ordem, e após cumpridas as recomendações desta Controladoria, o processo estará apto a gerar despesas para a municipalidade.

Irituia - Pa, 14 de Fevereiro de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS:55199429272

Assinado de forma digital por RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS:55199429272

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria Nº 002/2025